



## **CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO**

### **ADVISORY CIRCULAR**

#### **CTI 20-05 – EDIÇÃO 1**

**ASSUNTO: COVID-19 - Extensão excecional do prazo de validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade.**

#### **1.0 APLICABILIDADE**

Esta Circular de Informação Aeronáutica C.T.I., é aplicável a todas as Organizações de Gestão da Continuidade de Aeronavegabilidade (Parte M Subparte G), no que se refere à extensão de Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade, conforme aplicável.

#### **2.0 OBJETIVO**

A presente C.T.I. procede à publicitação da deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) de conceder uma extensão excecional aos prazos de validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade emitidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 novembro, conjugado com o disposto no artigo 44.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril.

#### **3.0 DATAS DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente C.T.I. produz efeitos a 1 de abril de 2020.

#### **4.0 DESCRIÇÃO**

##### **4.1 Introdução**

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, como uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, em 11 de março de 2020, classificado esta doença como uma pandemia internacional.

O Conselho de Ministros, em 12 de março de 2020, aprovou uma resolução relativa a um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas, às entidades públicas e privadas e aos profissionais relativas à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Ao nível do setor da aviação civil é, igualmente, necessário adotar medidas de exceção que permitam garantir ou assegurar a normalidade e continuidade da validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade, que no presente momento ou nos próximos dias ou semanas, teriam de ser reavaliados.

Considerando a atual situação de pandemia resultante do COVID-19, as medidas adotadas pelo Governo português e a necessidade de adotar medidas ao nível da aviação civil, habilitaram e determinaram a necessidade de o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) deliberar no sentido de excepcionalmente permitir uma extensão adicional aos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade visando assim reduzir a severidade das interrupções que, de outra forma, ocorreriam devido à indisponibilidade de inspetores de aeronavegabilidade para realizar a inspeção física.

#### **4.2 Extensão excecional à data de validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade**

É permitida uma extensão adicional do período de validade por seis meses ao Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade, desde que o mesmo já tenha sido prorrogado duas vezes e expire antes de 31 de julho de 2020.

Se, no final do período de 6 meses acima referido, esta Autoridade considerar que os motivos da concessão extensão excecional ainda se aplicam, o período de validade do certificado poderá ser estendido novamente até uma data a definir pela ANAC posteriormente.

Para beneficiar da extensão excecional, deve ser cumprido o seguinte:

1. As condições para uma extensão do ARC em conformidade com a alínea b) e j) de M.A.901 ou da alínea c) de ML.A.901, conforme aplicável;
2. Foi realizada uma análise documentada completa em conformidade com o ponto (k) de M.A.901 ou o ponto ML.A.903, conforme aplicável, de forma satisfatória;
3. Não existem evidências ou indicações de que a aeronave não seja aeronavegável;

4. A nova data de validade, a referência a esta CTI, assinatura e data são anotadas pela pessoa autorizada no Certificado; e

5. Uma cópia do certificado de avaliação da aeronavegabilidade estendido é enviada para esta Autoridade no prazo máximo de 10 dias úteis, para o e-mail [victor.rosa@anac.pt](mailto:victor.rosa@anac.pt).

## 5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) (UE) 2018/1139, do Parlamento e do Conselho, de 4 de julho de 2018, e subsequentes emendas;
- Regulamento (UE) nº 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, e subsequentes emendas;

ANAC, 19 de abril de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Silva Ribeiro

EDIÇÃO 1 DE 19 de abril de 2020